

ACORDO SINDICAL

REGRAS PARA DESLIGAMENTO – REESTRUTURAÇÃO 2016

Acordo coletivo de trabalho que entre si fazem **TELEFONICA BRASIL S/A**, CNPJ Nº 02.558.157/0001-62, **TELEFÔNICA DATA S.A.**, CNPJ Nº 04.027.547/0036-61, **SP TELECOM S/A**, CNPJ Nº 01.900.954/0001-13, **POP INTERNET LTDA** inscrita no CNPJ n.º 03.809.228/0001-15 e **INNOWEB LTDA** inscrita no CNPJ Nº 07.621.112/0001-09, doravante denominadas “**EMPRESAS**” e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DA BAHIA - SINTTEL/BA**, inscrito no CNPJ nº 15.234.784/0001-90, doravante denominado “**SINDICATO**”, e em conjunto denominados “**PARTES**”, celebram NORMA DE AUTO COMPOSIÇÃO, com base no art. 8º, III, e 7º, XXVI, ambos da Constituição Federal, com objeto específico, em decorrência das circunstâncias narradas nos “considerandos” abaixo, e conforme as seguintes cláusulas e condições.

1. Considerando a necessidade de uma readequação na estrutura administrativa e operacional das EMPRESAS acordantes, para que sejam organizados setores administrativos e comerciais unificados e, conseqüentemente, que se eliminem setores, departamentos e cargos em duplicidade;
2. Considerando que para atendermos a esta necessidade será preciso suprimir postos de trabalho profissionais e executivos que serão a partir de agora nominados TRABALHADORES, em diversos setores e localidades das EMPRESAS;
3. Considerando que esses TRABALHADORES vêm prestando serviços de forma satisfatória para as EMPRESAS;
4. Considerando a prerrogativa sindical de, em situações como esta, participar do processo de definição de alternativas mitigadoras do prejuízo e impacto social do rompimento de contratos de trabalho;

Definem as seguintes regras para o despedimento dos TRABALHADORES em decorrência do processo de reestruturação mencionado nos considerandos preambulares:

Cláusula primeira – Fundamentos, limites e natureza do ajuste

1.1. O presente Acordo Sindical visa estabelecer regras para o desligamento dos TRABALHADORES das EMPRESAS, em período restrito e aqui definido, em decorrência de necessária reestruturação das empresas.

1.2. As regras aqui estabelecidas não são extensíveis a desligamentos anteriores ou posteriores ao aqui previamente estabelecido que, caso tenham contrato de trabalho rompido, terão as suas rescisões regidas pela legislação vigente e, se assim entenderem as EMPRESAS, por algum acréscimo decorrente de liberalidade.

1.3. Em se tratando de Acordo típico, na feição do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, reiteram as partes – EMPRESAS e SINDICATOS – que o resultado aqui alcançado é fruto de amplo processo negocial.

Cláusula segunda – Trabalhadores elegíveis para despedidas nos termos deste Acordo

2.1. Serão elegíveis para o rompimento de contratos de trabalho, por iniciativa da empresa, segundo as regras aqui estabelecidas, os TRABALHADORES das EMPRESAS que cumprirem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Trabalhem em funções e/ou setores que serão atingidos pela reestruturação das empresas; não abrangendo os trabalhadores lotados em lojas próprias, no call center e operações de televendas e nas atividades de campo;
- b) Manifestem-se, por escrito, em formulário próprio, obtido junto ao gestor imediato, o interesse em deixar as EMPRESAS, mediante as regras e condições aqui estabelecidas;
- c) O façam tempestivamente, considerando a janela de tempo improrrogável definida neste Acordo;
- d) Não executem funções e/ou atividades e tampouco ocupem cargos considerados pelas EMPRESAS estratégicos, hipótese em que poderão ter recusado, por escrito, o seu eventual pedido de adesão ao programa;
- e) Caso possuam qualquer garantia de emprego ou estabilidade provisória, os TRABALHADORES poderão aderir ao programa, desde que, previamente, por escrito, manifestem também perante o sindicato da categoria profissional, a sua intenção, em documento que deverá ser apresentado às empresas, em cópia, com a respectiva assistência sindical.

2.2. Com o programa de reestruturação, as EMPRESAS necessitam reduzir os seus quadros, cumulativamente em nível nacional, em aproximadamente 2.000 (dois mil) postos de trabalho.

Cláusula terceira – Prazo de inscrição, desligamento e período de vigência

3.1. O prazo para inscrição ao programa, improrrogável exceto eventual aditivo firmado entre as partes acordantes, será o que segue:

- a) A inscrição deverá ocorrer no período de 21/07/2016 a 25/07/2016;
- b) Os desligamentos dos trabalhadores que fizeram adesão nos moldes do item “b” supra, ocorrerá dia 03/08/2016, exceto o desligamento dos trabalhadores que se enquadram no item 4.2 da cláusula 4ª.

3.2. A inscrição deverá ser realizada por escrito, em formulário próprio, obtido junto ao gestor imediato e ali protocolado, em duas vias.

3.3. As regras previstas no programa serão incidentes apenas para os TRABALHADORES que fizerem a inscrição nos prazos e forma aqui estabelecidos, ressalvados os casos de recusa por parte das EMPRESAS que serão informados por escrito.

3.4. A vigência do presente Acordo Sindical expira no momento em que forem realizadas todas as rescisões contratuais nos moldes aqui preconizados, sendo que as partes, apenas para fins de obediência à regra que estabelece a necessidade de fixação de prazo, definem que é de 30 dias o prazo de vigência, a contar da data de desligamento dos profissionais, 03/08/2016. Para bem da clareza, reiteram as partes que o prazo de 30 dias vale apenas para cumprimento das obrigações em caso de postergações das rescisões, desde que elas tenham sido definidas a partir de adesão no prazo definido no item 3.1.

Cláusula quarta – Data de desligamento

4.1. Ajustam as partes que a data efetiva de desligamento dos TRABALHADORES regidos por este Acordo será definida pelas EMPRESAS e comunicada pelo respectivo gestor, tão logo este receba a informação do deferimento da manifestação do empregado.

4.2. Os TRABALHADORES incluídos no programa cujas atribuições impeçam uma rescisão contratual imediata, em decorrência da necessidade da continuidade de seus serviços para a efetiva transição das atividades, poderão, a critério das empresas, ter as suas rescisões postergadas para data posterior, com limite em 02/09/2016, mantendo-se, de qualquer forma, os benefícios adicionais aqui previstos quando forem efetivadas.

4.3. Os TRABALHADORES que estiverem em férias ou em gozo de benefício previdenciário no prazo de inscrição previsto no item 3.1 poderão manifestar desejo de participação no programa no primeiro dia após o seu retorno. Nestes casos, contudo, a rescisão dos contratos de trabalho, mantidos os benefícios adicionais aqui previstos, serão realizadas a partir do retorno das férias ou do benefício previdenciário, respeitado o prazo de vigência do referido acordo.

4.3.1. As EMPRESAS se comprometem a comunicar, formalmente, os TRABALHADORES, imediatamente após o seu retorno ao trabalho, sobre as regras e condições previstas neste instrumento, desde que dentro da vigência do mesmo.

Cláusula quinta – Regras e benefícios para o desligamento

5.1. Os TRABALHADORES desligados segundo os termos do presente acordo terão os seguintes benefícios:

- a) Todas as verbas rescisórias legalmente previstas para a modalidade despedida sem justa causa, inclusive saque do FGTS e multa de 40% pela despedida imotivada;
- b) Recebimento de guias do seguro-desemprego, considerando que o rompimento do contrato de trabalho decorre de necessidade de reestruturação das EMPRESAS e que, neste sentido, ocorreria de qualquer forma;
- c) Garantia de recebimento de rescisão complementar a ser realizada após a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017 da categoria, corrigindo os valores já pagos com os reflexos da negociação efetivada entre as partes para a data base 1º de setembro.
- d) “Indenização adicional”, sem natureza salarial, conforme tabela de múltiplos de salário relacionada ao tempo de casa, em anos completos, conforme a seguir:

Tempo de Casa	Número de Salários
0 - 5	1
6 - 9	2
10 - 14	3
15 - 16	5
17 - 18	6
19 - 20	7
21 - 22	8
23 - 24	9
acima de 25	10

Parágrafo único: Para empregados (as) que forem desligados por meio deste programa, e que estejam em gozo do benefício Reembolso Creche, Auxílio Babá ou Auxílio ao Dependente com Deficiência, previstos no ACT 2015/16, a “indenização adicional” acima definida será acrescida de uma parcela fixa no valor de R\$ 1.533,00 (um mil quinhentos e trinta e três reais), para cada filho beneficiário deste auxílio, que ainda não tenha atingido as idades limite dos respectivos benefícios.

- e) Para os TRABALHADORES de origem Telefonica Brasil S/A, Telefonica Data S/A, SP Telecom S/A, manutenção do plano de saúde, e odontológico onde houver, custeados parcialmente pela Empresa, conforme modelo de financiamento negociado no Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016, para o grupo familiar do ex-empregado pelo prazo de 120 dias, desde que observadas as seguintes condições a seguir descritas:
- I. O ex-empregado interessado, deverá fazer a opção formal pela utilização do benefício pós-emprego previsto na Lei 9656/98, seja quanto ao plano de saúde, e odontológico onde houver, no ato de seu desligamento;
 - II. Caso o mesmo não tenha interesse na utilização dos benefícios, deverá deixar expressa sua desistência em formulário próprio a ser assinado também no ato do seu desligamento, seja para o plano de saúde, e odontológico onde houver;
 - III. O ex-empregado que fizer a opção pela manutenção do plano de saúde, e odontológico onde houver), terá a contribuição mensal praticada para cada um dos benefícios, considerando a utilização de seu grupo familiar pelo período de 120 dias, descontadas integralmente em suas verbas rescisórias, obedecendo os limites mensais previstos no Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016;
 - IV. Não haverá cobrança de co-participação do ex-empregado em eventos de utilização do Plano de Saúde pelo período de 120 dias da extensão do benefício. Já as co-participações de utilização do Plano Odontológico, se houver, deverão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços, quando da realização de procedimentos;
 - V. Após 120 dias, será assegurado ao ex-empregado e a seu grupo familiar o direito de manter sua condição de beneficiário do plano de saúde, e odontológico onde houver, nas

mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, e posteriormente na extensão do benefício pelo período de 120 dias definida nesta cláusula, pelos prazos máximos previstos na Lei 9656/98, desde que assuma o pagamento integral dos custos destes benefícios, conforme modelo de custeio definido no Anexo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016;

- VI. Nos 30 dias que antecederem ao final da extensão dos benefícios pós-emprego previstos nesta cláusula, o ex-colaborador poderá manifestar o cancelamento de sua adesão aos mesmos, desde que o faça formalmente através de e-mail a ser enviado para atendimento.rh@telefonica.com, no prazo acima fixado.
- f) Para os TRABALHADORES de origem Global Village Telecom, POP Internet Ltda e Innoweb Ltda, manutenção do plano de saúde custeado integralmente pela empresa, para o grupo familiar do ex empregado, de acordo com suas escolhas vigentes dentro do programa de benefícios flexíveis, até 30/09/2016.
- g) Doação do aparelho funcional aos TRABALHADORES;
- h) Deixar de efetuar o desconto dos valores do VR/VA no mês do desligamento.

5.2. A eventual concessão de quaisquer outras parcelas ou benefícios, individualmente, por caráter personalíssimo, não faz parte deste ajuste e não servirá de parâmetro isonômico.

Cláusula sexta – Caráter pontual, exclusivo e não extensivo do programa

6.1. Considerando a excepcionalidade do fato gerador, explicitam as partes acordantes que as regras estabelecidas para as rescisões contratuais aqui previstas não serão aplicadas em outros momentos ou para outros TRABALHADORES, independentemente de suas condições.

6.2. Esclarecem as partes que eventuais concessões de benefícios adicionais em outras rupturas de contratos de trabalho, anteriores ou posteriores àquelas decorrentes deste programa, não significam a extensão do mesmo e não acarretam parâmetros isonômicos em relação às rescisões aqui disciplinadas.

6.3. Dado que o fato gerador do programa é a necessidade de reestruturação das EMPRESAS, com a conseqüente redução do quadro funcional, no volume e limites acima estabelecidos, igualmente explicitam as partes que a não-manifestação de TRABALHADORES em número suficiente para suprir as necessidades das EMPRESAS, ensejará nova reunião para ajustes de prazos de inscrição.

Cláusula sétima – Revisão e prorrogação

7.1. Pela natureza, objetivo e particularidade do ajuste, as partes explicitam que este Acordo não será revisto ou prorrogado, salvo nas hipóteses previstas no próprio instrumento.

7.2. As partes poderão, se for o caso, ajustar novo programa, com os mesmos benefícios ou benefícios diversos, maiores ou menores, que será entendido como totalmente desvinculado deste ajuste.

Cláusula oitava – Penalidade

Em caso de descumprimento de obrigações de fazer, de qualquer das cláusulas contidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, por uma das partes signatárias, haverá uma penalidade no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), por empregado, a qual será revertida em favor da parte prejudicada.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 18 de Julho de 2016.

EMPRESAS

Giovane Reus Nichele da Costa
Diretor de Recursos Humanos
CPF nº 448.367.160-04

SINDICATO

Joselito Emanuel Conceição Ferreira
Presidente
CPF nº. 268.040.935-34

EMPRESAS

Marcelo Barbosa Correa
Diretor de Administração de RH
CPF nº 898.711.117-20

SINDICATO

Jovanilson Araújo
Diretor
CPF nº. 440.991.855-91

EMPRESAS

Alipio Alves Torres Junior
Diretor Jurídico
CPF nº 002.526.827-93